



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 8271 , DE 30 DE MARÇO DE 1998.

Transfere Oficial Superior da
Polícia Militar do Estado de
Rondônia, para a Reserva
Remunerada, a pedido.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual
e, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982,

DECRETA:

=====

Art. 1º - Fica transferido, a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado de Rondônia, o CEL PM RE 00416-6 CLÁUDIO EMÍLIO LEMOS DE MATTOS, nos termos do inciso I, do Art. 93, do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982, e ainda conforme Decisão nº 152/96, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, a contar de 31 de outubro de 1996:

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30
de março de 1998, 110º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial
nº 3971 do dia 31.03.1988



GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 11.101, DE 30 DE MARÇO DE 1988

Remoção do Sr. [nome] para a função de [cargo] no âmbito da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, resolve, com base no art. 52, inciso V, da Constituição Estadual e no art. 10, inciso I, do Decreto nº 11.100, de 30 de março de 1988, promover a remoção do Sr. [nome] para a função de [cargo] no âmbito da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

DECRETO Nº 11.101

Art. 1º - Fica nomeado para a função de [cargo] no âmbito da Polícia Militar do Estado de Rondônia, o Sr. [nome], inscrito no Quadro de Pessoal Militar do Estado de Rondônia, em virtude do Decreto nº 11.100, de 30 de março de 1988, e ainda conforme Decreto nº 11.100, de 30 de março de 1988, e ainda conforme Decreto nº 11.100, de 30 de março de 1988, e ainda conforme Decreto nº 11.100, de 30 de março de 1988.

Art. 2º - O Sr. [nome] ficará sujeito a todas as condições de serviço e de disciplina estabelecidas no Regulamento Interno da Polícia Militar do Estado de Rondônia, em vigor no momento da publicação deste Decreto.

Art. 3º - O Sr. [nome] ficará sujeito a todas as condições de serviço e de disciplina estabelecidas no Regulamento Interno da Polícia Militar do Estado de Rondônia, em vigor no momento da publicação deste Decreto.

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
[Assinatura]

JOSE DE ALMEIDA JUNIOR
Governador do Estado de Rondônia